

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.

REQUERIMENTO

SINDICATO APEOC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E/OU CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, representado por sua Presidenta, professora **MARIA DA PENHA MATOS ALENCAR**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para informar e depois requerer o seguinte:

Que, na qualidade de único representante legal dos servidores da Educação do Estado Ceará, em especial, do pessoal do magistério, o Sindicato APEOC, mais uma vez, vem postular, administrativamente, o deferimento e a implantação da gratificação por atividades em locais inóspitos e de difícil acesso, a que fazem jus todos os profissionais do magistério lotados nessas condições.

1. O direito acima é especificado e estabelecido no art. 62 do Estatuto do Magistério, Lei 10.884/84, *in verbis*:

Art. 62 – São vantagens especiais do Pessoal do Magistério:

(omissis)

III – Gratificação por atividade em locais inóspitos ou de difícil acesso;

(omissis)

2. Entretanto, tal direito, mesmo integrando as vantagens especiais do Pessoal do Magistério, prevista em Lei, não se sabe por qual razão, ainda não tem sido efetivamente implantada pelo Governo Estadual.

3. Somos sabedores que algumas escolas da Rede Estadual de ensino estão localizadas em locais de difícil acesso e, muitas vezes, muito distantes da sede do município ou da residência do profissional do magistério.

4. Enquanto os profissionais do magistério lotados em Fortaleza e Região Metropolitana conquistaram o direito de receber a gratificação de localização de 10% (art. 3º da Lei nº 11.812/91 c/c art. 1º, I da Lei nº 11.844/91), os profissionais lotados em escolas situadas em locais inóspitos e de difícil acesso, principalmente no interior do Estado, não percebem nenhuma gratificação por isso.

4. Há relatos de professores, principalmente do interior do Ceará, que levam até duas horas para chegarem aos seus locais de trabalho. Isso sem contar que os professores têm que acordar mais cedo e também chegam mais tarde em casa. Demonstração clara de que as condições do deslocamento geram grande desgaste a esses profissionais, pois para chegarem até o local de trabalho utiliza-se de bicicleta, moto, carro ou transporte escolar.

5. É importante ressaltar que mesmo com a existência, em alguns casos, do transporte escolar, para transportar esses profissionais, isso ainda não é suficiente para compensar o desgaste sofrido por esses professores.

6. A implantação da referida gratificação carece mais de decisão política, pois já existe o disciplinamento legal. O artigo 63 do Estatuto do Magistério dispõe que a referida gratificação não poderá exceder 30%, e será atribuída pelo Secretário de Educação, que após ouvir os Departamentos (hoje CREDES) respectivos, indicará as Unidades Escolares situadas em locais de difícil acesso ou em lugares inóspitos, **in verbis**:

Art. 63 – A gratificação constante do item III do artigo anterior será atribuída pelo Secretário de Educação, não podendo exceder a trinta por cento (30%) do respectivo vencimento.

§ 1º - O Secretário de Educação, ouvidos os Departamentos respectivos, indicará as Unidades Escolares situadas em locais de difícil acesso ou em lugares inóspitos.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será cancelada, se o profissional do magistério for removido para outra Unidade Escolar não situada nos locais ou lugares referidos no parágrafo anterior.

Diante do exposto, o SINDICATO APEOC vem perante Vossa Excelência requerer as providências necessárias para que seja imediatamente corrigida a ilegalidade que vem sendo praticada contra os profissionais do magistério do Estado do Ceará que exercem suas funções na Unidade de Ensino em localizadas em locais inóspitos e de difícil acesso.

Esclarece, por oportuno, que essa é uma reivindicação reiterada dos associados do requerente que se vêem prejudicados pela não implantação e pagamento da **gratificação por atividade em locais inóspitos ou de difícil acesso, mesmo que a referida gratificação esteja prevista em Lei.**

Espera Deferimento,

Fortaleza, 09 de setembro de 2008.

Maria da Penha Matos Alencar
Presidente